



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –
CONSEPE



Despacho nº 037/2018 – Consepe

Assunto: Projeto Pedagógico dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Letras.

Aprovo *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, o Projeto Pedagógico dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Letras, conforme Memorando n.º 21/2018 – CONGRAD/UFVJM, dando origem às Resoluções n.º 03 e 09 do CONSEPE, de 23 de março de 2018.

Diamantina, 23 de março de 2018.

Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice – Presidente do CONSEPE

Memorando nº 21/2018 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 12 de março de 2018

Sua Magnificência, o Senhor

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM

Assunto: encaminha Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Letras.

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que foram aprovados na 40ª reunião do Conselho de Graduação - Congrad, realizada em 08/02/2018, e na 41ª reunião, realizada em 07/03/2018, os Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Letras, respectivamente, e encaminho em anexo, para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,


Prof.^a Leida Categário de Oliveira
Presidente do Congrad/UFVJM



RELATÓRIO

Data: 12/01/2018

Assunto: Leitura técnico-pedagógica do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura – *Campus JK*.

I - Introdução

Em cumprimento ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM, a Divisão de Apoio Pedagógico (DAP) recebeu o documento intitulado: Projeto Pedagógico do Curso de **Ciências Biológicas** – Licenciatura – *Campus JK*, para fins de análise e emissão de relatório, a ser encaminhado para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II - Identificação do Curso

- Nome: Curso de Graduação Ciências Biológicas – *Campus JK*
- Modalidade: Licenciatura
- Regime de matrícula: Semestral.
- Forma de ingresso: Ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e Programa Seletivo por Avaliação Seriada – SASI. (Outras formas: Transferência, Reopção de Curso e Obtenção de Novo Título)
- Número de vagas oferecidas: 30 vagas por semestre.
- Turno de funcionamento: Noturno
- Tempo de integralização: mínimo: 4 anos máximo: 6 anos
- Carga horária total: 3230 horas
- **Ato de Criação/ Autorização de Funcionamento do Curso:** Portaria N° 120, de 22 de fevereiro de 2007

Reconhecimento do Curso: PORTARIA SERES/MEC 113 - D.O.U: 17/02/2014;

Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES/MEC n° 27 de 15/01/2018, publicada no D.O.U de 16/01/2018.

III - Base Legal de Referência

- LDBEN 9394/ de 20 de dezembro de 1996;
- Resolução n° 2, de 1° de julho de 2015;
- Resolução CNE/CES 7, de 11 de março de 2002;
- Resolução CNE/CEB n° 4/2010;

- Resolução CNE/CP nº. 1, de 17 de junho de 2004; Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004;
- Decreto 5626, de 22 de dezembro de 2005;
- Resolução CNE/CP nº. 1, de 30 de maio de 2012. Parecer CNE/CP nº 8/2012;
- Resolução CNE/CP nº. 2, de 15 de junho de 2012 – Parecer CNE/CP nº 14/2012;
- Portaria MEC nº. 1134, de 2016;
- CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei 10.098/2000, na Lei nº 13146/2015, nos Decretos nº 5296/2004, nº 6949/2009, nº 7611/2011 e na Portaria nº 3284/2003;
- Titulação do Corpo Docente – Art. 66 da Lei nº 9394/96;
- Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- Resolução nº 21 CONSEPE, de 25 de julho de 2014;
- Normativa nº4, de 04 de julho de 2014;
- Resolução nº 9, CONSEPE, de 19 de junho de 2009;
- Resolução nº 5 CONSEPE, de 23 de abril de 2010;
- Parecer CONAES, nº 4 de 17 de junho de 2010;
- Resolução nº 1, - CONAES de 17 de junho de 2010;
- Resolução nº 22, CONSEPE, de 21 de setembro de 2010;
- Resolução 04 CONSEPE, 2016;
- Resolução nº 9, CONSEPE, de 19 de junho de 2009.

IV – Do Projeto Pedagógico

O Projeto Pedagógico apresenta os elementos básicos indicados nas orientações gerais das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos cursos de graduação - **Licenciaturas**, a saber: objetivos, perfil do egresso, competências e habilidades, proposta pedagógica, organização curricular, estágio supervisionado, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, além de caracterização do curso, apresentação, justificativa, campo de atuação do profissional, acompanhamento e avaliação do curso e do PPC. Ainda assim, foram objetos de observação e apreciação os seguintes elementos estabelecidos pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015:

Tabela 1: a Carga Horária mínima

Carga horária mínima exigida pela Resolução CNE/CP nº2/2015 - DCNs				
CH	Prática Componente	Estágio Supervisionado	Atividades Formativas	AACC/AC
Total	Curricular			
3200h	400h	400h	2200h	200h
Carga horária proposta pelo Curso de Ciências Biológicas				
CH	Prática Componente	Estágio Supervisionado	Atividades Formativas	AACC/AC
Total	Curricular			
3230h	405h	405h	2220h	200h

Fonte: PPC do curso de Ciências Biológicas.

Foram observadas na elaboração do documento, as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, a qual define as DCNs para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, bem como, a Resolução CNE/CES 7, de 11 de março de 2002 a qual Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas; e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica; Portarias Normativas em vigência de âmbito nacional e normativas peculiares à UFVJM.

A proposta pedagógica do curso evidencia a construção de competências específicas, pautadas por uma atuação comprometida com o desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, preconizando uma formação com conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, direitos humanos, diversidade étnico-racial, Língua Brasileira de Sinais – Libras, e educação especial.

O Projeto é caracterizado pela integração curricular, articulando: o núcleo de estudos de formação geral, das áreas interdisciplinares e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais; com o núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, prioritariamente aos conteúdos e tempo destinados à dimensão pedagógica.

A metodologia de ensino é baseada em situações-problemas, cujas atividades acontecem em cenários diversificados da prática profissional, além de privilegiar estudos autogeridos, garantindo ao longo do processo, efetiva e concomitantemente relação entre teoria e prática, ambas promovendo o fortalecimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

A estrutura curricular apresenta unidades curriculares e carga horária que atendem à legislação vigente, o curso define a tabela de equivalência entre as unidades curriculares dos currículos (2018/2 para 2007/1).

Em reunião do Conselho de Graduação – CONGRAD realizada em 08/02/2018 ficou acordada que as equivalências entre unidades curriculares que possuem carga horária de Prática como Componente Curricular – PCC com as unidades curriculares que não possuem, mas pertencem ao mesmo currículo, ou seja, do mesmo Curso, estas seriam acrescidas de justificativas. Ainda assim, o CONGRAD deliberou que em caso de excepcional, o curso poderá ofertar uma complementação para cumprir a exigência da unidade curricular objetivando a fortalecer as habilidades e competências requeridas pela unidade curricular, a qual será estabelecida equivalência.

O documento apresenta em seu bojo, a conceituação de avaliação discente, clarificando o modelo de **Avaliação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas**, e sinaliza que o referido curso traçará estratégias para recuperação da aprendizagem dos discentes que apresentarem resultados insatisfatórios, apontando algumas ações, a saber: oferta de monitoria para disciplinas com alta retenção; grupos de estudos, oficinas e outras abordagens, por exemplo, através de projetos PROAE - Programa de Apoio ao Ensino, voltados para esse fim.

A Divisão de Apoio Pedagógico evidenciou junto aos docentes responsáveis pela elaboração do PPC, a necessidade de definição do tempo de oferta do Currículo de 2007/1 para os discentes que estão a ele vinculados, o qual é denominado pela DAP de transição/migração. Assim, o CONGRAD avaliou juntamente com os conselheiros a importância dessa definição. Logo, consta no PPC do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura– *Campus JK* a definição clara do processo de transição/migração, e assinala que os casos omissos serão tratados e resolvidos junto ao Colegiado, e casos especiais serão apreciados criteriosamente. Oportuna ainda os discentes optarem pelo processo.

VI - Conclusão

O Projeto Pedagógico Curso - PPC de Graduação Ciências Biológicas– *Campus JK* atende às normas em vigência Nacional e Institucional para o referido Curso.

É importante ressaltar que o referido PPC apresenta ACORDOS de COOPERAÇÃO entre Cursos da UFVJM (Licenciaturas) para atendimento das especificidades emanadas pela Resolução CNE/CP nº 2/2015. Assim recomenda-se que o Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura– *Campus JK* recolha as assinaturas dos envolvidos nos acordos, impreterivelmente.

Solicitamos ao CONSEPE, a gentileza de manifestar pela aprovação ou não do PPC, ora apresentado.

À consideração superior. Salvo melhor juízo!



RELATÓRIO

Data: 21/03/2018

Assunto: Leitura técnico-pedagógica do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em **Letras**:
Licenciatura– *Campus JK*.

I - Introdução

Em cumprimento ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM, a Divisão de Apoio Pedagógico (DAP) recebeu o documento intitulado: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras- Licenciatura- Campus JK. Habilitações: Português/Espanhol ou Português/Inglês, para fins de análise e emissão de relatório, a ser encaminhado para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II - Identificação do Curso

- Nome: Curso de Graduação em **Letras**
- Habilitações: **Português e Inglês ou em Português e Espanhol**
- *Campus JK*
- Modalidade: Licenciatura
- Regime de matrícula: Semestral.
- Forma de ingresso: Ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e Programa Seletivo por Avaliação Seriada – SASI. Outras formas: Transferência, Reopção de Curso e Obtenção de Novo Título – “Transição do BHU considerando a regulamentação do Colegiado”.
- Número de vagas oferecidas: 60 vagas por semestre.
- Turno de funcionamento: Noturno
- Tempo de integralização: mínimo: 5 anos - máximo: 10 anos
- Carga horária total: 4200 horas
- **Ato de Criação/ Autorização de Funcionamento do Curso:** Resolução nº 29 - CONSU de 07/11/08. Resolução nº 23 – CONSEPE, de 27/08/08.
Letras Port/Inglês: **Reconhecimento do Curso:** Portaria SERES/MEC nº 649 de 10/12/2013, publicada em 11/12/2013. LETRAS PORT/ESPAÑHOL;
- **Renovação do Reconhecimento:** Portaria SERES/MEC 1098 de 24/12/2015, publicada em 30/12/2015.
Letras Port/Inglês: **Reconhecimento:** Portaria SERES/MEC nº 308 de 20/05/2014, publicada em 21/05/2014.
- **Renovação do Reconhecimento:** Portaria SERES/MEC 1098 de 24/12/2015, publicada em

30/12/2015.

III - Base Legal de Referência

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Em ordem cronológica

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996.

BRASIL. **Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000**: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2000.

BRASIL. **Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003**: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2003.

BRASIL. **Lei 11.645, de 10 de março de 2008**: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília: Casa Civil, 2008.

BRASIL. **Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**: Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2008.

BRASIL. **Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012**: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: Casa Civil, 2012.

BRASIL. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**: Plano Nacional de Educação 2014-2024. Brasília: Casa Civil, 2014.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015**: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Casa Civil, 2015.

DECRETOS E PORTARIAS

Em ordem cronológica

BRASIL. **Portaria 3.284, de 07 de novembro de 2003**: Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de

autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. **Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004**: Regulamenta as Leis ns. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2004.

BRASIL. **Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005**: Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Casa Civil, 2005.

BRASIL. **Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. **Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011**: Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2011.

BRASIL. **Portaria 1.134, de 10 de outubro de 2016**: Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. Brasília: Casa Civil, 2016.

BRASIL. **Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017**: Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília: Casa Civil, 2017.

LEGISLAÇÃO DO CONAES

BRASIL; CONAES. **Resolução CONAES nº 01**, de 17 de junho de 2010: Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências. Brasília, 2010.

BRASIL; CONAES. **Parecer CONAES nº 4**, de 17 de junho de 2010: sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE. Brasília, 2010.

LEGISLAÇÃO DO CNE

Em ordem cronológica

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Parecer CNE/CP 09/2001**: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: Ministério da Educação, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Parecer CNE/CP 27/2001**: Dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP 9/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: Ministério da Educação, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CES.
Parecer CNE/CES 492/2001: Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia. Brasília: Ministério da Educação, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CES.
Parecer CNE/CES 1363/2001: Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia. Brasília: Ministério da Educação, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Resolução CNE/CP 02/2002:** Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Brasília: Ministério da Educação, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CES.
Resolução CNE/CES 18/2002: Estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Letras. Brasília: Ministério da Educação, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Resolução CNE/CP 02, de 27 de agosto de 2004:** Adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: Ministério da Educação, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Resolução CNE/CP 01/2004:** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: Ministério da Educação, 2004a.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Parecer CNE/CP 03/2004:** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: Ministério da Educação, 2004b.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CES.
Parecer CNE/CES 15/2005: Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP nºs 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e 2/2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior. Brasília: Ministério da Educação, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CES.
Parecer CNE/CES 83/2007: Consulta sobre a estruturação do curso de Licenciatura em Letras, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Letras e para a Formação de Professores. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB. **Resolução CNE/CEB 04/2010:** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Resolução CNE/CP 01/2012:** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Educação, 2012a.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Parecer CNE/CP 08/2012:** Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Educação, 2012b.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Resolução CNE/CP 02/2012:** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília: Ministério da Educação, 2012c.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Parecer CNE/CP 14/2012:** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília: Ministério da Educação, 2012d.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE; CONSELHO PLENO - CP. **Resolução CNE/CP 02/2015:** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: Ministério da Educação, 2015.

OUTRAS LEGISLAÇÕES

Em ordem alfabética

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Norma Brasileira – NBR 9050.** Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

INEP. **Censo Escolar 2015.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>. Disponível também em: <http://qedu.org.br>.

MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC. **Metas do plano nacional de cultura.** Brasília: Ministério da Cultura, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: Ministério da Educação, 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 24 DE JUNHO DE 2016. Revoga a Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014 e estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.** Diário Oficial da União – DOU, 28/06/2016.

SEE; SER; UFVJM. **Nota Técnica 01/2016 SEE/SER/UFVJM:** Integração com as Redes Públicas de Ensino.

RESOLUÇÕES DA UFVJM EM VIGÊNCIA (2018)

Em ordem cronológica

UFVJM. **Resolução 23 - CONSEPE, de 27/08/2008**: Regulamenta o Bacharelado Interdisciplinar da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Diamantina: UFVJM, 2008.

UFVJM. **Resolução 29 - CONSU, de 07/11/2008**: Aprova a criação e o funcionamento dos novos cursos de graduação na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Diamantina: UFVJM, 2008.

UFVJM. **Resolução 05 - CONSEPE, de 23/04/2010**: Estabelece a equivalência em horas das Atividades Complementares-AC e das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM. Diamantina: UFVJM, 2010.

UFVJM. **Resolução 05 - CONSEPE, de 20/05/2011**: Estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Diamantina: UFVJM, 2011.

UFVJM. **Resolução 21 - CONSEPE, de 25/07/2014**: Regulamenta o Estágio no Âmbito da UFVJM. Diamantina, UFVJM, 2014.

UFVJM. **Resolução 04 - CONSEPE, de 10/03/2016**: Institui o Núcleo Docente Estruturante - NDE nos Cursos de Graduação da UFVJM. Diamantina: UFVJM, 2016.

UFVJM. **Resolução 17 - CONSEPE, de 24/08/2016**: Revoga, ad referendum do CONSEPE, o Art. 5º e parágrafos da Resolução nº 21/CONSEPE/2014 e dá outras providências. Diamantina: UFVJM, 2016.

UFVJM. **Resolução 22 - CONSEPE, de 16/03/2017**: Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Diamantina: UFVJM, 2017.

IV – Da reestruturação/unificação dos Cursos e dos Projetos Pedagógicos

A nova proposta de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) apresenta os princípios, a justificativa e os objetivos do curso de Licenciatura em **Letras** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), *Campus JK*, sediado na cidade de Diamantina, Minas Gerais.

No decorrer dos últimos dois anos, os Colegiados e os NDEs dos cursos de **Letras Português/Espanhol e Letras Português/Inglês** promoveram várias reuniões para pensar, discutir e redigir o seu novo Projeto Pedagógico Curricular. Durante essas reuniões, foram atentamente consideradas as exigências legais, as regulamentações previstas no Regimento da UFVJM.

Desse longo e democrático processo, resultou a produção de um PPC moderno, adequado aos atuais parâmetros previstos para a educação superior do país e reconhecido pelas comunidades discente e docente concernidas. Também **resultou** dessas discussões **a opção pela unificação das atuais licenciaturas em Letras Português/Inglês e em Letras Português/Espanhol em uma única licenciatura com dupla habilitação**, ou seja, neste novo PPC, **haverá um único curso de licenciatura em Letras, com as habilitações duplas em Português e Inglês ou em Português e Espanhol**, devidamente discutido, aprovado e assinado pelos Colegiados (of. s/nº - LPI/LPE de 21/02/2018).

Registra-se que o **PPC vigente entre 2012 e 2018/1, foi considerado como referência importante para a elaboração desta nova proposta**, que não parte, assim, de um ponto zero-inicial, mas de uma experiência vivida e avaliada, democraticamente, através dos órgãos consultivos e deliberativos da universidade, ou seja, em sua concepção, o novo PPC incorpora elementos da história do Curso, das determinações do CNE e dos objetivos que o corpo docente avalia como pertinentes.

V - Justificativa

O PPC aqui apresentado resulta de ampla discussão entre os pares que se dedicaram ao amadurecimento de uma nova proposta curricular, condizente com a legislação vigente e, principalmente, com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE), datada de 1º de julho de 2015, que determina o funcionamento das Licenciaturas no país. Essa resolução orienta que as Licenciaturas promovam a formação de profissionais do magistério “como agentes formativos de cultura”, que tenham “sólida formação teórica e interdisciplinar”, que “considerem o contexto educacional da região [onde se encontra a IFES]” e que “[articule] a educação superior e o sistema de educação básica” (CNE, 2015, p.05), além de trabalhar para a “consolidação da educação inclusiva, através do respeito às diferenças” (CNE, 2015, p.06).

As “Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada” (CNE, 2015, p.01) é, portanto, o mais importante elemento motivador das modificações propostas na **organização curricular do Curso de Licenciatura em Letras da UFVJM**.

Outros fatores, sociais e econômicos, justificam essa proposta de mudança no projeto de curso, especialmente a exclusão social e as exigências crescentes de “novas competências” para o ingresso no mercado de trabalho, tais como a capacidade de análise, interpretação e resolução de problemas, o domínio da argumentação, da comunicação e da colaboração com os pares, sem falar na disposição para conhecer e se atualizar diante das novas tecnologias. Se reconhecermos que a

Educação Básica é o primeiro passo para que se conquistem essas competências, formar sujeitos comprometidos com esse nível educacional é imprescindível para que se conquiste uma educação de qualidade em todos os níveis e para todos os cidadãos brasileiros.

O que mais justifica as mudanças aqui propostas é a **adequação do nosso curso de licenciatura aos desafios sociais do Brasil contemporâneo** e, especialmente, **aos desafios e demandas da região em que nos inserimos, o Vale do Jequitinhonha, principalmente no que diz respeito à formação de sujeitos comprometidos com a Educação Básica**, capazes de assumir seu papel fundamental na educação das crianças brasileiras, garantindo que elas dominem capacidades imprescindíveis não apenas para a entrada no mercado de trabalho, mas também para a existência humana e para a convivência social como um todo (capacidades linguísticas, comunicativas, criativas, críticas, argumentativas, éticas e políticas).

Considerando que não há regulamentação proveniente do Conselho Nacional de Educação para Dupla Habilitação, e que a Resolução CNE/CP nº2/2015 não prevê habilitações, mas define aspectos para segunda licenciatura. Assim, foram realizadas reuniões e visita técnica em outra [IES] em busca de informações adicionais para subsidiar o processo de reestruturação, ou seja, **unificação das atuais licenciaturas em Letras Português/Inglês e em Letras Português/Espanhol em uma única licenciatura com dupla habilitação.**

Posto isto, a proposta de reestruturação/unificação do Projeto Pedagógico do Curso de **Letras com as habilitações duplas em Português e Inglês ou em Português e Espanhol** apresenta os elementos básicos indicados nas orientações gerais das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs dos cursos de graduação - **Licenciaturas**, a saber: objetivos, perfil do egresso, competências e habilidades, proposta pedagógica, organização curricular, estágio supervisionado, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, além de caracterização do curso, apresentação, justificativa, campo de atuação do profissional, acompanhamento e avaliação do curso e do PPC. Ainda assim, foram objetos de observação e apreciação a Carga Horária mínima e o Tempo de Integralização os seguintes elementos estabelecidos pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015:

Tabela 1: a Carga Horária mínima

Carga horária mínima exigida pela Resolução CNE/CP nº2/2015 - DCNs				
CH Total	Prática Componente Curricular	Estágio Supervisionado	Atividades Formativas	AACC/AC
3200h	400h	400h	2200h	200h

Tempo mínimo de Integralização conforme Resolução CNE/CP nº2/2015 – DCNs: 4 anos.

Carga horária proposta pelo Curso de LETRAS com as habilitações duplas em Português e

Inglês ou em Português e Espanhol:

CH Total	Prática Componente Curricular	Estágio Supervisionado	Atividades Formativas	AACC/AC
4200	450h	705h*	2220h	200h
		405h – 1ª Licenciatura 300h – 2ª Licenciatura Língua Inglesa <u>ou</u> Língua Espanhola	2835h	210h

Tempo mínimo de Integralização proposto pelo Curso : 5 anos.

Fonte: PPC do curso de LETRAS com as habilitações duplas em Português e Inglês ou em Português e Espanhol.

Assim, no que tange à carga horária mínima para os cursos de segunda licenciatura o Art. 15 da Resolução CNE/CP nº 2/2015, p.13 prevê que:

Art. 15. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I -quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II -quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

III – a carga horária do estágio supervisionado é de 300 horas (BRASIL, Resolução CNE/CP nº 2/2015, p.13).

Ainda assim, observou-se para elaboração do referido PPC, a orientação constante do Ofício nº 304/2017/SE/CENE/CNE –MEC de 11 de maio de 2017, que expressa:

Assim, percebe-se que, quanto à carga horária definida para o curso de segunda licenciatura que pertence à mesma área do curso de origem, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 reiterou o previsto na Resolução CNE/CP nº 1/2011, qual seja, o mínimo de 800 (oitocentas) horas. Desse modo, tendo em vista a carga horária determinada no Art. 13 da Resolução CNE/CP nº 2/2015, **a carga horária do curso de formação inicial de professores e a da segunda licenciatura na mesma área do curso de origem devem somar, no mínimo, 4.000 horas** (BRASIL, MEC, Ofício nº 304/2017/SE/CENE/CNE –MEC, p. 2 grifo nosso).

Percebe-se assim, o esforço do Curso na elaboração do documento para atender as Diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, a qual define a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, Resolução CNE/CP nº2, de 18 de março de 2011 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura

em Letras; e a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, bem como, observância de normativas, orientações emanadas pelo CNE. Nesse sentido, o curso trabalhará com carga horária mínima de **4200h**.

O currículo do Curso de Letras foi organizado em **dez semestres**, ao longo dos quais os discentes cursam **48 disciplinas obrigatórias e no mínimo 2 disciplinas eletivas**, distribuídas em quatro áreas básicas de formação, a saber: (1) Linguística e Língua Portuguesa; (2) Estudos Literários (Teoria Literária e Literaturas em Língua Portuguesa); (3) Ensino; e (4) Língua Estrangeira e suas Literaturas (Espanhol ou Inglês). Cabe ressaltar que as áreas básicas de formação descritas no corpo do PPC dialogam claramente com os três Núcleos explicitados pelas DCNs.

As disciplinas obrigatórias garantem o conteúdo específico para a formação do Licenciado em Letras, conforme exigido pela legislação vigente. As disciplinas eletivas tornam o currículo mais flexível, atendendo às demandas legais e ampliando a qualidade de ensino do curso a partir de uma maior versatilidade de conteúdos, abordagens e modos de articulação com a prática pedagógica.

A articulação entre a teoria e a prática e o exercício da prática como reflexão, além de ser objeto de atenção de cada uma das disciplinas que compõem a estrutura curricular, acontecem prioritariamente nos Estágios Supervisionados e nos Seminários Interdisciplinares de Práticas Pedagógicas (SIPPs). Os SIPPS estão distribuídos na primeira metade do curso, do primeiro ao sexto semestre.

As unidades curriculares que tratam dos conhecimentos literários os tomam como palco de múltiplos saberes (históricos, geográficos, sociológicos, filosóficos, antropológicos, psicanalíticos etc.) e como instância de construção e desconstrução da língua e da cultura. Todos os componentes curriculares do curso foram pensados a partir dos princípios do diálogo, do respeito à diversidade, da interação entre teoria e prática, da interdisciplinaridade e da integração entre ensino, pesquisa e extensão. Atendendo assim, aos conteúdos necessários à formação de habilidades e competências para os diversos profissionais que o curso de Letras pode formar. (BRASIL, Conselho Nacional de Educação, Parecer 83/2007). Logo, a organização curricular apresenta unidades curriculares com cargas horárias que atendem à legislação vigente.

O documento apresenta em seu bojo, a conceituação de avaliação da aprendizagem, clarificando o modelo de avaliação do Curso de Graduação em **Letras com as habilitações duplas em Português e Inglês ou em Português e Espanhol**, e sinaliza que o referido curso traçará estratégias para recuperação da aprendizagem dos discentes que apresentarem resultados insatisfatórios, apontando algumas ações, a saber: tais como oferta de monitoria para disciplinas com alta retenção, grupos de estudos, oficinas e projetos vinculados ao PROAE (Programa de Apoio ao Ensino).

A Divisão de Apoio Pedagógico evidenciou junto aos docentes responsáveis pela elaboração

do PPC, a necessidade de definição do tempo de oferta do Currículo de 2012/1 para os discentes que estão a ele vinculados, o qual é denominado de **transição**. Sugeri também verificar junto à vida acadêmica de cada discente, qual currículo (2012/1 e/ou 2018/2) atenderia de forma mais benéfica o discente em curso, sem perder de vista as exigências das novas DCNs.

VI - Conclusão

O Projeto Pedagógico Curso - PPC de Graduação de graduação em **Letras – Campus JK** com as **habilitações duplas em Português e Inglês ou em Português e Espanhol** atende às normas em vigência Nacional e Institucional para o referido Curso.

Ao CONSEPE, solicitamos a gentileza de manifestar pela aprovação ou não do PPC, ora apresentado.

À consideração superior.

Ms. Luciane do Divino Pereira Barroso
Técnica em Assuntos Educacionais
Divisão de Apoio Pedagógico – DAP

Leila Aparecida da Silva
Pedagoga
Divisão de Apoio Pedagógico – DAP

Profª Drª Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela
Diretora de Ensino - DEN
PROGRAD

TERMO DE ACORDO ENTRE DCBio, DEMAT E DEQI DAS UNIDADE FCBS E FACET/UFVJM

Assunto: Sobre a regência de unidades curriculares pelo Departamento de Matemática/FACET e Departamento de Química/FACET.

Este termo estabelece acordo entre o Departamento de Matemática e Departamento de Química/FACET e Departamento de Ciências Biológicas/FCBS, no que se refere à oferta de unidades curriculares, conforme encaminhamento deliberado na 40ª Reunião do Conselho de Graduação – CONGRAD, que solicita formalização dos referidos acordos.

Para adequação à Resolução CNE 2/2015 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, o curso de licenciatura em Ciências Biológicas promoveu uma ampla reestruturação em seu projeto pedagógico, resultando na oferta de novas unidades curriculares e na adequação de outras unidades curriculares já ofertadas, processo que foi amplamente negociado com outros cursos/departamentos e unidades da UFVJM.

Desta forma, faz-se mister definir ou reiterar, neste documento, as responsabilidades dos departamentos em tela, lotados na FCBS e FACET, nos termos firmados a seguir:

Departamento de Matemática: responsável pela oferta das seguintes unidades curriculares para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- 1) Fundamentos de Física (MAT 026)

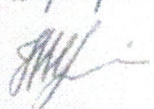
Portanto, a unidade curricular Fundamentos de Física, já ofertada pelo Departamento de Matemática, continuará a ser ofertada no novo currículo do curso de licenciatura em Ciências Biológicas. As unidades curriculares Fundamentos de Matemática (MAT 001) e Bioestatística (MAT010) ofertadas no currículo vigente deixarão de ser ofertadas no novo currículo, no entanto deverão ser ofertadas no período de transição entre currículos seguindo as ementas e outras especificações constantes no PPC de 2007.

Departamento de Química: responsável pela oferta das seguintes unidades curriculares para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- 1) Fundamentos de Química (QUI 030)
- 2) Linguagem e Interações Discursivas – nova unidade curricular – 60h teóricas

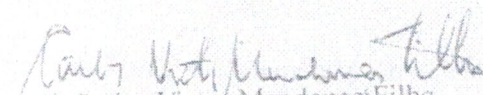
Departamento de Ciências Biológicas: responsável pela oferta das seguintes unidades curriculares para o curso de Licenciatura em Química:

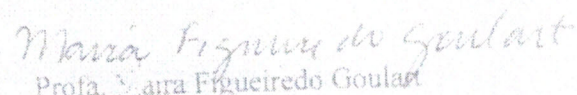
- 1) Políticas Educacionais – nova unidade curricular – 60h teóricas e 15h de Prática como Componente Curricular
- 2) Filosofia da Educação – nova unidade curricular – 30h teóricas + 15h Prática como componente Curricular

Recebi
em 27/02/2018


Sendo, este acordo, de consenso entre as partes, firma-se o mesmo com a assinatura dos interessados.

Diamantina, 27 de fevereiro de 2018.


Prof. Carlos Victor Mendonça-Filho
Chefe do DECBio/FCBS


Profa. Yara Figueiredo Goulart
Coordenadora do curso de Licenciatura em Ciências
Biológicas/FCBS

Profa. Roqueline Rodrigues da Silva
Chefe do DEQUI/FACET

Profa. Hellen Rose de Castro Silva Andrade
Coordenadora do curso de Licenciatura em Química

Prof. Emerson Cotta Bodevan
Chefe do DME/FACET

Profa. Jostiane Magalhães Teixeira
Diretora da FACET

Prof. Dr. Cláudio Heitor Baltazar
Diretor da FCBS

TERMO DE ACORDO ENTRE DCBio e ICT / UFVJM

Assunto: Sobre a regência de unidades curriculares pelo Instituto de Ciência e Tecnologia para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Este termo estabelece acordo entre o Departamento de Ciências Biológicas/FCBS e o Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), no que se refere à oferta de unidades curriculares, conforme encaminhamento deliberado na 40ª Reunião do Conselho de Graduação – CONGRAD, que solicita formalização dos referidos acordos.

Para adequação à Resolução CNE 2/2015 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, o curso de licenciatura em Ciências Biológicas promoveu uma ampla reestruturação em seu projeto pedagógico, resultando na oferta de novas unidades curriculares e na adequação de outras unidades curriculares já ofertadas, processo que foi amplamente negociado com outros cursos/departamentos e unidades da UFVJM.

Considerando que a Profa. Soraya Neves teve sua lotação transferida para o curso de Engenharia Geológica/ICT, na condição de continuar atendendo as demandas do curso de licenciatura em Ciências Biológicas, faz-se mister definir, neste documento, as responsabilidades da unidade de sua lotação, nos termos firmados a seguir:

Curso de Engenharia Geológica: responsável pela oferta das seguintes unidades curriculares para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- 1) Geologia – nova unidade curricular – 30 h (15h teóricas e 15 h práticas)
- 2) Paleontologia – nova unidade curricular - 45h teóricas

A unidade curricular Fundamentos de Geologia e Paleontologia (BIO038), já ofertada pelo curso de Engenharia Geológica, continuará a ser ofertada no período de transição entre o currículo vigente e o novo currículo do curso de licenciatura em Ciências Biológicas, que entrará em vigor a partir do segundo semestre de 2018, conforme aprovado na 40ª reunião do CONGRAD.

Sendo, este acordo, de consenso entre as partes, firma-se o mesmo com a assinatura dos interessados.

Diamantina, 27 de fevereiro de 2018.

Recebido
27/02/2018
- [assinatura]

Carlos Victor Mendonça Filho
Prof. Carlos Victor Mendonça Filho
Chefe do DCBio/FCBS

Maria Regina do Goulart
Profa. Maria Figueiredo Goulart
Coordenadora de curso de Licenciatura em Ciências
Biológicas/FCBS

Profa Gislaíne Amores Battilani
Coordenador do curso de Engenharia Geológica

Prof. Lucas Franco Ferreira
Diretor do ICT

Prof. Dr. Cláudio Heitor Balthazar
Diretor da FCBS

TERMO DE ACORDO ENTRE DCB, DCBio e DEF DA UNIDADE FCBS / UFVJM

Assunto: Sobre a regência de unidades curriculares pelo Departamento de Ciências Básicas, Departamento de Educação Física e Departamento de Ciências Biológicas, pertencentes à FCBS.

Este termo estabelece acordo entre o Departamento de Ciências Básicas, Departamento de Educação Física e Departamento de Ciências Biológicas, todos pertencentes à unidade acadêmica FCBS, desta UFVJM, no que se refere à oferta de unidades curriculares, conforme encaminhamento deliberado na 40ª Reunião do Conselho de Graduação – CONGRAD, que solicita formalização dos referidos acordos.

Para adequação à Resolução CNE 2/2015 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, o curso de licenciatura em Ciências Biológicas promoveu uma ampla reestruturação em seu projeto pedagógico, resultando na oferta de novas unidades curriculares e na adequação de outras unidades curriculares já ofertadas, processo que foi amplamente negociado com outros cursos/departamentos e unidades da UFVJM.

Desta forma, faz-se mister definir ou reiterar, neste documento, as responsabilidades dos departamentos em tela, lotados na FCBS, nos termos firmados a seguir:

Departamento de Ciências Básicas: responsável pela oferta das seguintes unidades curriculares para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- 1) Anatomia Humana aplicada às Ciências Biológicas (DCB 092);
- 2) Bioquímica (DCB 008)
- 3) Biofísica (DCB 030) – apenas no período de transição entre o currículo vigente e o novo, por não haver equivalência;
- 4) Biofísica - nova unidade curricular - 30 horas teóricas

Departamento de Educação Física: responsável pela oferta das seguintes unidades curriculares para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- 1) Sociologia da Educação – nova unidade curricular – 30h teóricas +15 h Prática como componente Curricular
- 2) Aspectos Psicossociais dos Processos Educativos - nova unidade curricular - 30h teóricas +15 h Prática como componente Curricular
- 3) Fisiologia Básica (DCB 093)
- 4) Educação e relações étnico-raciais - nova unidade curricular - 30h teóricas +15 h Prática como componente Curricular

Departamento de Ciências Biológicas: responsável pela oferta das seguintes unidades curriculares para os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física:

- 1) Políticas Educacionais – nova unidade curricular para Licenciatura em Educação Física - 60h teóricas + 15h Prática como componente Curricular
- 2) Filosofia da Educação – nova unidade curricular para Licenciatura em Educação Física - 30h teóricas + 15h Prática como componente Curricular
- 3) Citologia e Histologia (BIO 010) – para Licenciatura e Bacharelado em Educação Física

As unidades curriculares já ofertadas pelos respectivos departamentos continuarão a ser ofertadas no novo currículo do curso de licenciatura em Ciências Biológicas. As novas unidades

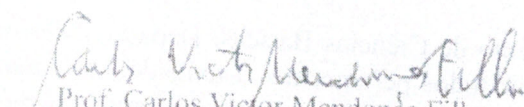
RECIBO: 27/02/2018
Emanuel Rogério

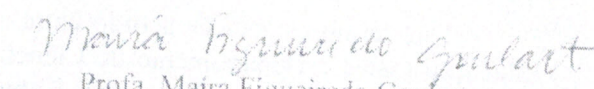
Recibido em
27/02/2018
10h30

curriculares passarão a ser ofertadas a partir do segundo semestre de 2018, conforme aprovado na 40ª reunião do CONGRAD.

Sendo, este acordo, de consenso entre as partes, firma-se o mesmo com a assinatura dos interessados.

Diamantina, 27 de fevereiro de 2018


Prof. Carlos Victor Mendonça Filho
Chefe do DCBio/FCBS


Profa. Maíra Figueiredo Goulart
Coordenadora do curso de Licenciatura em
Ciências Biológicas/FCBS

Prof. Ricardo Cardoso Cassilhas
Chefe do Departamento de Educação
Física/FCBS

Leandro Batista Cordeiro
Coordenador em exercício do Curso de Licenciatura em
Educação Física/FCBS

Profa Cristiane Rocha Fagundes Moura
Chefe do Departamento de Ciências Básicas/FCBS

Prof. Gilbert de Oliveira Santos
Coordenador do Curso de Bacharelado em
Educação Física/FCBS

Prof. Dr. Cláudio Heitor Balthazar
Diretor da FCBS

TERMO DE ACORDO ENTRE DCBio e FLI/ UFVJM

Assunto: Sobre a regência de unidades curriculares pela Faculdade Interdisciplinar de Humanidades para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Este termo estabelece acordo entre o Departamento de Ciências Biológicas/FCBS e a Faculdade Interdisciplinar de Humanidades, no que se refere à oferta de unidades curriculares, conforme encaminhamento deliberado na 40ª Reunião do Conselho de Graduação – CONGRAD, que solicita formalização dos referidos acordos.

Para adequação à Resolução CNE 2/2015 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, o curso de licenciatura em Ciências Biológicas promoveu uma ampla reestruturação em seu projeto pedagógico, resultando na oferta de novas unidades curriculares e na adequação de outras unidades curriculares já ofertadas, processo que foi amplamente negociado com outros cursos/departamentos e unidades da UFVJM.

Desta forma, faz-se mister definir, neste documento, as responsabilidades da unidade em tela, nos termos firmados a seguir:

Faculdade Interdisciplinar de Humanidades, cursos de Turismo e Licenciatura em Educação do Campo: responsáveis pela oferta das seguintes unidades curriculares para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- 1) Libras – nova unidade curricular – 60 h teóricas
- 2) Psicologia da Educação (TUR 053)
- 3) Práticas de Ensino em Ciências da Natureza na Educação do Campo – nova unidade curricular – 30h de Prática como Componente Curricular.

A unidade curricular Aspectos Filosófico-socio-antropológicos (TUR046) atualmente ofertada pelo curso de Turismo, não comporá o novo currículo do curso de licenciatura em Ciências Biológicas, no entanto deverá ser ofertada no período de transição entre currículos. Já a Psicologia da Educação (TUR 053), ofertada pelo curso de Turismo, continuará no novo currículo do curso, que entrará em vigor a partir do segundo semestre de 2018, conforme aprovado na 40ª reunião do CONGRAD.

Sendo, este acordo, de consenso entre as partes, firma-se o mesmo com a assinatura dos interessados.

Diamantina, 27 de fevereiro de 2018.

Recebido em
27/02/2018
D. M. M.
LEC

Recebido 27/02/18
J. M. M.
TURISMO

Carlos Victor Mendonça Filho
Prof. Carlos Victor Mendonça Filho
Chefe do DCBio/FCBS

Mairá Figueiredo Goulart
Profa. Mairá Figueiredo Goulart
Coordenadora do curso de Licenciatura em Ciências
Biológicas/FCBS

Profa. Ivana Cristina Lovo
Coordenadora da Licenciatura em
Educação do Campo

Prof. Guilherme Fontes Drummond Varajão
Coordenador do curso de Turismo

Prof. Dr Lúcio do Carmo Moura
Diretor da FIIH

Prof. Dr. Cláudio Heitor Balthazar
Diretor da FCBS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. CONSEPE, DE DE JANEIRO DE 2018.

Aprova reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde – FCBS da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua ____º reunião, realizada em ____/____/____

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em **Ciências Biológicas - Licenciatura**, da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS, aprovado pela Resolução nº. 07- CONSEPE, de 14 de dezembro de 2007.

Parágrafo único – O Projeto Pedagógico reestruturado do Curso de Graduação em **Ciências Biológicas - Licenciatura**, reestruturado, contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para a formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica e demais legislações vigentes.

Art. 2º As mudanças constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em **Ciências Biológicas - Licenciatura** implicarão na alteração da carga horária total do curso, que passará de 2865 (duas mil oitocentas e sessenta e cinco) horas para 3230 (três mil duzentas e trinta) horas a serem integralizadas no tempo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 3º O Projeto Pedagógico reestruturado do Curso de Graduação em **Ciências Biológicas - Licenciatura**, em anexo, é parte integrante desta resolução com vigência a partir do 2º semestre de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogada as disposições em contrário.

Diamantina, de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. CONSEPE, DE xxxxx DE xxxxxxxxxxxxxxxx DE 2018.

Aprova reestruturação/unificação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em **Letras, com dupla habilitação: Português/Espanhol ou Português/Inglês** - Licenciatura, da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua ____º reunião, realizada em ____/____/____

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reestruturação/unificação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em **Letras**, com dupla habilitação: em **Português/Espanhol ou Português/Inglês** - Licenciatura, da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH, aprovado pela Resolução nº. 29- CONSU, de 07 de novembro de 2008.

Parágrafo único – O Projeto Pedagógico reestruturado/unificado do Curso de Graduação em **Letras**- Licenciatura, da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH, contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para a formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica e demais legislações vigentes.

Art. 2º As mudanças constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em **Letras**, Licenciatura, da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH implicarão na alteração da carga horária total de cada curso: Língua Portuguesa/Inglês e Língua Portuguesa/Espanhol, que passarão respectivamente de 3790 (três mil setecentas e noventa) horas, para **4200 (quatro mil duzentas) horas** a serem integralizadas no tempo mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 7,5 (sete anos e meio).

Art. 3º O Projeto Pedagógico reestruturado/unificado do Curso de Graduação em **Letras**- Licenciatura, da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH, em anexo, é parte integrante desta resolução com vigência a partir do 2º semestre de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogada as disposições em contrário.

Diamantina, de _____ de 2018.

Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM.

